



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1121/SPE/MME, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005880/2021-39, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Luiz Oscar Rodrigues de Melo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.ES.030054-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.871, de 5 de novembro de 2021, de titularidade da empresa Linhares Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.905/0001-18, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Linhares Geração S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Linhares Geração S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Linhares Geração S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Luiz Oscar Rodrigues de Melo implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Linhares Geração S.A.	CNPJ 10.472.905/0001-18
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo (Autorizada por meio da Portaria MME nº 103, de 4 de março de 2009, e ampliada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.871, de 5 de novembro de 2021)
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Termelétrica em 36.000 kW, compreendendo a implantação de quatro unidades geradoras de 9.000 kW, atualmente com 204.000 kW, totalizando 240.000 kW de capacidade instalada.
Período de Execução	De 01/12/2021 a 01/05/2022
Localidade do Projeto	Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	110.452.892,56
Serviços	32.991.178,00
Outros	0,00
Total (1)	143.444.070,56
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.236.000,00
Serviços	31.787.000,00
Outros	0,00
Total (2)	132.023.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 05/01/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583812** e o código CRC **CA39B2D9**.

Referência: Processo nº 48500.005880/2021-39

SEI nº 0583812